COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA	N^{o}					

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº 945, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda <u>é suprimir a alteração de caráter permanente na Lei de Greve, promovida com evidente desvio de finalidade e patente inconstitucionalidade.</u> Explica-se: a MP 945 modifica a Lei de Greve para incluir, em caráter permanente, as atividades portuárias entre as que não podem parar – serviços essenciais (art. 6° da MP). Entretanto, isso que parece ser razoável, a rigor, é feito na surdina e sem prévio debate social. A Lei da greve existe desde 1989 (Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989) daí que alteração em corpo legal permanente não é nem relevante, e nem urgente (condicionalidades constitucionais para edição de MP).

Assim, apesar da MP disciplinar regras jurídicas temporárias (como anuncia expressamente na ementa e art.1°), faz mudanças perenes. Em tempo de calamidade pública (pandemia de covid-19) é até razoável estabelecer como serviço essencial os trabalhos portuários, garantindo abastecimento do Brasil. Ocorre que tal é proposto para abarcar período extravagante ao da decretação de calamidade pública, o que exigiria maior debate e avaliações, que são constantemente travados na sociedade, no Judiciário trabalhista e no Parlamento sobre tal assunto. De modo oblíquo e sorrateiro o governo federal quer atravessar esses debates que já são travados, daí o flagrante desvio de finalidade da proposta.

Sala das Comissões, em